



Universidade de Brasília

Instituto de Relações Internacionais

Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais

XIX Curso de Especialização em Relações Internacionais

**Os Efeitos da Política Externa dos Estados Unidos no Sistema
Interamericano de Direitos Humanos.**

Rebecca Navega Cruz Ferraz

**Artigo apresentado como requisito parcial para obtenção
de título de Especialista em Relações Internacionais**

Orientadora: Prof. Dr. Antonio Carlos Lessa

Brasília

2018

Resumo

O presente artigo visa analisar os efeitos da política externa norte-americana no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. O crescimento da projeção internacional dos Estados Unidos durante o século XX como potência global afeta sobremaneira as relações com a América Latina. Nesse período, surgem diversos mecanismos que facilitam a integração do continente americano tal como a Organização dos Estados Americanos e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, que operaram como instrumentos da política externa estadunidense para assegurar seus interesses na região. Apesar de os EUA terem sido o principal motivador da criação do sistema, na década de 60, o desenvolvimento e relativo sucesso no enfrentamento a violações de Direitos Humanos deveu-se a capacidade dos Estados latino-americanos de promover o adensamento normativo do mecanismo.

Abstract

The present article aims to analyse the effects of U.S foreign policy in the Interamerican System of Human Rights. The growing international presence of U.S during all twenty century as a global power affects the relations with Latin America. In this period, several mechanism emerged and facilitate the integration of the american continent such as the Organization of American States and the Interamerican System of Human Rights, which operates as U.S foreign policy tools to guarantee its interests in the region. Despite the fact that U.S has been the mainly motivation force to the creation of the system, during the 1960's, the development and relatively success to tackling human rights violations was due to the capacity of latin-american states of promoting the normative consolidation of the system.

Palavras-chaves: Política Externa, Estados Unidos, América Latina e Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Introdução

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos ao longo dos anos tem desempenhado papel central no panorama institucional do continente americano. Desde a consolidação de seu primeiro pilar na década de 60 com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos até a entrada em vigor da Convenção Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana, inúmeros avanços foram feitos no âmbito da promoção e proteção dos direitos humanos além da consolidação democrática do continente.

A relação entre Estados Unidos e América Latina é fundamental para compreender os avanços desse sistema. A intensificação da projeção da hegemonia estadunidense no continente americano a partir do século XX, notadamente no período da Guerra Fria (1947-1989), favoreceu o estreitamento da presença norte-americana nos assuntos internos dos países latino-americanos bem como iniciou o processo de institucionalização da regionalização por meio da Organização dos Estados Americanos. Os tomadores de decisão estadunidenses passam a utilizar dos canais da política externa para assegurar seus principais interesses na região.

Dois momentos históricos são fundamentais para compreender os impactos da política externa dos EUA na constituição de um regime para direitos humanos. O primeiro circunscreve-se durante o período que lançou as bases do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, notadamente a década de 60. Já o segundo, compreende as décadas de 80 e 90, momento no qual a onda democrática latino-americana permite a adesão de mais países ao Sistema.

Por meio da análise bibliográfica, avalia-se os efeitos da conjuntura internacional no processo de tomada de decisão e as estruturas da política externa estadunidense para a América Latina. Dessa forma, é possível identificar os componentes ideológicos, políticos e econômicos que levaram ao aumento da presença dos EUA na região e quais são os efeitos ocorridos no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Os direitos do homem possuem histórico e base filosófica própria. Não devem ser avaliados como bloco normativo estático. Ao contrário, as transformações temporais, internacionais e sociais mundiais são relevantes para compreender sua transformação e aplicação contemporaneamente. Avaliar o momento histórico em que essas transformações ocorreram no século XX permite indicar a forma que foi utilizada como instrumento pela política externa dos Estados Unidos na relação com os países latino-americanos.

Outro fator a ser compreendido é como opera a política externa dos EUA, essencial para estabelecer os critérios em que se insere o componente ideológico e de que forma os direitos humanos puderam operacionalizar os interesses estadunidenses. O mapeamento dos pilares principais da formulação da política externa, a compreensão dos papéis dos mais relevantes atores responsáveis pela política bem como identificar os instrumentos utilizados será indispensável para avaliar os efeitos da política externa dos EUA no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Cumprir então avaliar o Sistema e os efeitos da política externa dos Estados Unidos nos momentos paradigmáticos de sua criação e desenvolvimento. A partir do desenho da conjuntura internacional associado à avaliação dos mecanismos da política externa estadunidense será possível compreender os efeitos da política externa dos EUA no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

1. A transformação dos Direitos Humanos

A institucionalização dos direitos humanos não é fenômeno recente na história estadunidense. Ao contrário, confunde-se com sua própria formação, por meio da Declaração de Independência de 1776, que consagrou princípios oriundos da corrente iluminista, tais como direito à liberdade, à livre escolha e a propriedade, todos esses de caráter inalienável.

No entanto, a estrutura que compreende os Direitos Humanos na atualidade é fruto de processo mais recente. Para BORGWARDT (2005), a década de 40 do século XX é paradigmática para assimilar a grande transformação dos direitos humanos. Antes mesmo do fim da Segunda Guerra Mundial, as tratativas sobre como deveria ser instituído o processo de paz começaram a ser elaboradas. A Carta do Atlântico (1941), notório acordo de cavalheiros entre Roosevelt e Churchill, inaugurou o rol de conferências que não só arquitetaram o fim da guerra como também instituíram o novo arranjo da ordem mundial.

Mesmo ainda fora da Guerra em 1941, os Estados Unidos já iniciavam sua projeção em âmbito internacional. Exemplo disso pode-se destacar pelo discurso de Franklin Delano Roosevelt no *State of Union*¹ de 1941. Quatro pontos essenciais foram citados na ocasião: liberdade de expressão, liberdade religiosa, liberdade de escolha e liberdade de viver sem medo².

In the future days, which we seek to make secure, we look forward to a world founded upon four essential human freedoms.

The first is freedom of speech and expression—everywhere in the world.

The second is freedom of every person to worship God in his own way—everywhere in the world.

The third is freedom from want—which, translated into world terms, means economic understandings which will secure to every nation a healthy peacetime life for its inhabitants—everywhere in the world.

The fourth is freedom from fear—which, translated into world terms, means a world-wide reduction of armaments to such a point and in such a thorough fashion that no nation will be in a position to commit an act of physical aggression against any neighbor—anywhere in the world.

That is no vision of a distant millennium. It is a definite basis for a kind of world attainable in our own time and generation. That kind of world is the very antithesis of the so-called new order of tyranny which the dictators seek to create with the crash of a bomb.

Percebe-se que, neste momento, os preceitos morais que permeavam a estrutura social norte-americana, passam a focar a projeção

¹ State of Union é o discurso anual proferido pelo presidente dos EUA em sessão conjunta do Congresso Nacional para delinear suas intenções legislativas bem como os principais interesses nacionais.

² Tradução Livre

internacional. O que BORGWARDT (2005) chama de "New Deal para o mundo" aponta para o fim do isolacionismo estadunidense, que vinha sendo ensaiado desde o fim da 1ª Guerra Mundial. Cumpre destacar que esse movimento iniciado no governo Roosevelt possui duas dimensões que se encontram imbricadas, destacadamente o viés econômico e o moral.

Primeiramente era preciso assegurar o livre comércio. As lições que os Estados Unidos obtiveram durante a crise deflacionária de 1929 atestam que para o crescimento da economia norte-americana é preciso alargar o mercado e assegurar a redução do protecionismo internacional. Desde a Primeira Guerra Mundial, no âmbito latino-americano, os Estados Unidos já se destacavam como principal parceiro comercial, no entanto, era preciso assegurar, por meio de regras e arranjos, o livre comércio mundial (SKIDMORE, 1999).

Em segundo lugar, era fundamental fazer na Segunda Guerra Mundial, o contrapeso ideológico das nações que compunham o Eixo. O autoritarismo da extrema-direita apresentou-se como solução aos países que mais sofreram com os desdobramentos da Primeira Guerra Mundial como Alemanha e Itália. Ademais, a ascensão da URSS, baseada nos ideais socialistas, colocavam em risco a garantia dos interesses políticos e econômicos dos EUA. Para endossar seus objetivos, os Estados Unidos deveriam ser capazes de também projetar seus valores de liberdade e democracia em âmbito global. Dessa forma, como aponta BORGWARDT (2005), seria possível estabelecer os termos da participação norte-americana na política mundial sem repetir os erros da Primeira Guerra Mundial.

A criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945 é a consagração do movimento iniciado pela Carta do Atlântico. A derrocada da chamada "Era Europeia", que tem origens no Concerto Europeu de 1815 (MAZOWER, 2011), foi resultado do colapso das potências europeias no final da Segunda Guerra Mundial. A Europa não só perdeu a supremacia do poder no sistema internacional, mas também viu seus valores civilizatórios serem suplantados pela lógica estadunidense. Desfazer a lógica imperialista significava abolir a lógica metrópole-colônia e instituir a liberdade como pilar

fundamental desses novos Estados. Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 representou a normatização dessa ideia por meio de conceitos como autodeterminação dos povos, igualdade e liberdade para todos.

Outro aspecto relevante dessa fase é a universalidade e multilateralidade da concepção dos Direitos Humanos. Desde o *State of Union* de 1941, Roosevelt sinalizou a intenção norte-americana de difundir a moralidade estadunidense de modo universal. Antes mesmo da dicotomia bipolar, que se segue após a Segunda Guerra, para projeção de potência global era crucial a redução das disparidades ideológicas de um mundo que recentemente se desfazia da lógica de dominação europeia. A replicação de modelos liberais e democráticos tornaram-se os principais instrumentos da política externa dos EUA durante a Guerra Fria. De acordo com DOYLE (1983), essa herança kantiana, que associava democracia e paz, significava que as democracias não eram mais pacíficas que os demais regimes, mas seriam mais pacíficas entre elas.

A multilateralidade teve início na concepção das Nações Unidas. A criação de um órgão de caráter internacional, calcado na simetria de poder, no qual todos os Estados teriam igual espaço para representação de seus interesses instrumentalizou a percepção de universalidade (KARNS;MINGST, 1990). O que BORGWARDT (2005) chamou de "fantasma Wilsoniano", em referência ao insucesso da Liga das Nações algumas décadas antes, foi transformado em mecanismo essencial para a manutenção da paz no sistema internacional. A autora elenca como razão disso o fato de ter sido gerada não só entre amigos, como ocorreu durante a Liga das Nações, mas também entre inimigos da nova ordem, como é o fato de ter unido o P-5 (Estados Unidos, União Soviética, China, Grã Bretanha e França) em prol da constituição de uma organização internacional para paz.

O início da bipolaridade sistêmica em 1947 (SARAIVA, 2007), alertou aos tomadores de decisão estadunidenses ao fato de que era necessário reafirmar a hegemonia no continente americano, ao passo que a disputa por áreas de influência, tanto capitalista quanto socialista aumentava. É nesse período que, durante o governo Truman (1945-1953) a política externa dos EUA

recebe a alcunha de "Doutrina Truman" na qual a aproximação com os Estados latino-americanos foi acentuada.

Nesse contexto, em busca de garantir o alinhamento dos países da região a Washington, foi criada a Organização dos Estados Americanos em 1948. Esse momento pode ser entendido não só como a aproximação dos países latino-americanos a Washington, mas também como a inserção internacional da América Latina na nova ordem mundial (HERZ, 2008). A fórmula do multilateralismo e universalidade foi aplicada nesta instituição, desde o início, apenas na teoria. A participação dos EUA esteve subscrita ao Pacto de Bogotá e a defesa dos ideais contidos no escopo da carta tais como solidariedade, consolidação da democracia e cooperação conformaram apenas pilares de uma política vazia. Em diversos momentos, tais como os golpes militares no Brasil (1964), Argentina (1976) e Chile (1973) os EUA mantiveram-se silentes quanto a ruptura da ordem democrática. Ademais, em momentos que a proliferação comunista no continente se fizeram presentes, como no caso Cubano, a postura de Washington foi de ativo rechaço.

Cabe destacar ainda, que embora a OEA tenha promovido a inserção da América Latina na nova ordem mundial, essa ocorreu atrelada diretamente ao interesse estadunidense. Com forma de legítima concertação sob o direcionamento institucional da Organização, a única saída para os Estados da região era seguir a orientação capitalista. A projeção internacional latino-americana nos momentos pós Segunda Guerra seguiu os ditames da perspectiva liberal e, por meio da capacidade econômica dos EUA, destinava aos Estados a alinhar-se por sobrevivência.

2. A Política Externa Estadunidense para Direitos Humanos

2.1 A estrutura

A compreensão da estrutura da política externa dos EUA não é matéria trivial. A democracia mais antiga do mundo tem como seu pilar de orientação política e econômica a Constituição que fundou o país. Os *Founding*

*Fathers*³ desenvolveram um complexo sistema normativo que atualmente recebem influências internacionais assim como de grupos não estatais para a formulação da política externa.

A Constituição dos EUA protege a integridade do sistema político estadunidense por meio de sistema de “checks and balances”. O Congresso e o Executivo compartilham o poder de formular a política externa norte-americana. Essa aparente alocação prudente de poder previne a disputa de poder que ocorre entre as bancadas do executivo e legislativo dos Estados Unidos na construção da política doméstica e externa. (APODACA, 2006). No processo de formulação da referida política, é possível destacar quatro atores relevantes: o presidente, o Congresso americano, a burocracia governamental e a opinião pública. Dessa forma, a estrutura responsável pela política externa do país cumpre o protocolo democrático de legitimação.

Nesse escopo ainda atuam duas diferentes correntes ideológicas que são responsáveis pelo que APODACA (2006) chama de “paradoxo da formulação da política externa norte-americana”. São elas; o idealismo e o realismo. O segmento idealista da política externa dos EUA esteve sempre preocupado com o conteúdo moral da política externa. Para os proponentes do idealismo, a questão da política externa não deveria focar questões como poder e dominação mas, ao contrário, justiça social e igualdade (VIOTTI; KAUPPI, 1999). De outra forma, para os realistas, a política externa é dominada pela disputa internacional dos estados por poder. Nessa perspectiva, tomadores de decisão são atores racionais e, sob a condição internacional de anarquia e autoajuda, devem priorizar a maximização de poder e assegurar a sobrevivência nacional. (APODACA,2006).

Desde o advento da República dos EUA, a nova nação compartilhava de sentimento de destinação. Por ter sido a primeira democracia do mundo, acreditava-se que dispunham de superioridade moral em relação às outras

³ Expressão utilizada para denominar o grupo de indivíduos que realizaram a revolução de independência das Treze Colônias e lograram realizar a Constituição dos Estados Unidos da América.

nações. Haveria uma responsabilidade inata, conhecida como “destino manifesto”, cuja missão deveria liderar o mundo e servir de inspiração pela liberdade, justiça e paz. Nesse sentido, caberia aos EUA, manter-se fiel aos seus princípios fundadores, empenhando-se na emancipação global da opressão tirânica.

Apesar do senso de destinação dos EUA ocupar uma posição sacrossanta nas relações internacionais do país desde seu nascimento, os *Founding Fathers* também compreenderam o papel do poder político e a necessidade do auto interesse no comportamento da política externa. (APODACA,2006). A percepção realista de que a ordem internacional é anárquica implica que os países devem se basear em seus próprios recursos e poder para promover e proteger os interesses nacionais. Nesse sentido, o principal objetivo do Estado é seu próprio interesse na busca pela maximização do poder. Dessa forma, princípios morais não devem guiar o comportamento estatal (VIOTTI; KAUPPI, 1999).

O paradoxo ideológico idealista-realista resultou em diferentes abordagens na política externa dos EUA. No escopo do legado idealista, dois governos devem ser destacados: Governo Carter (1977-1981)⁴ e o Governo Clinton (1993-2001)⁵. O primeiro foi responsável pela tentativa de incorporar os princípios morais e éticos na formulação da política externa. Durante seu governo, atestou a necessidade de imprimir na política externa os princípios inerentes à população estadunidense como a liberdade e igualdade. Já no segundo, cumpriu-se a tarefa de ampliar, de forma tangível, os princípios éticos do idealismo em mecanismos de política externa. No governo Clinton, a promoção e alargamento dos governos democráticos pelo mundo com a abertura de mercados e multiplicação de instituições internacionais consagraram a dimensão idealista na política externa.

⁴ <https://www.whitehouse.gov/about-the-white-house/presidents/james-carter/>

⁵ <https://www.whitehouse.gov/about-the-white-house/presidents/william-j-clinton/>

Já no paradigma realista, é durante a Guerra Fria que se encontram os mais notórios exemplos. É importante ressaltar que nesse período duas posições extremadas do realismo ocorreram (APODACA, 2006): a abordagem tradicional realista e a conservadora realista. O Governo Nixon (1969-1974)⁶ insere-se na perspectiva tradicional. Kissinger, Secretário de Estado à época, percebia a URSS como uma ameaça que poderia ser contida por meio dos instrumentos da política de poder tais como a détente e balanço de poder. Cabia a política externa portar-se como instrumento do interesse nacional, sem que o componente ideológico e moral comprometesse os ganhos do país. A contenção comunista era necessária não porque confrontava os ideais de fundação do país mas sim porque representava uma ameaça direta aos princípios econômicos e estratégicos dos EUA. No âmbito conservador, identificado por APODACA (2006) durante o Governo Reagan (1981-1989)⁷ o elemento ideológico se mistura com o interesse nacional. Nesse período, a URSS era percebida como uma ameaça maligna, fonte de todas as ameaças internacionais e, portanto, qualquer tentativa de cooperar e colaborar com a URSS consistia em erro perigoso e imoral. Essa nova abordagem resultou em maior tensão sistêmica classificada como nova Guerra Fria (SARAIVA,2007)

A análise dos atores envolvidos na formulação da política externa também é fundamental para compreender o que os *Founding Fathers* denominaram de “responsabilidade compartilhada” de se formular a política externa. A pluralidade de atores bem como seus próprios interesses e valores conformam uma complexa rede de atuação na construção da política externa. Quatro atores-chaves, já mencionados, devem ser escrutinados: presidente e seus conselheiros, Congresso americano, a burocracia envolvida (notadamente o Departamento de Estado e a Agência Americana para Desenvolvimento Internacional.) e as organizações não governamentais.

⁶ <https://www.whitehouse.gov/about-the-white-house/presidents/richard-m-nixon/>

⁷ <https://www.whitehouse.gov/about-the-white-house/presidents/ronald-reagan/>

A Constituição dos EUA estabeleceu poderes compartilhados e competências concorrentes em política externa tanto para o presidente quanto para o congresso. Nesse sentido, para que haja celeridade na tomada de decisão, componente fundamental para o sucesso da política externa, a relação entre o executivo e legislativo requer uma delicada atuação na distribuição de responsabilidades. Ao presidente foi garantido o papel central no processo de tomada de decisão da política externa. Seus poderes incluem o comando supremo das forças armadas, o poder de negociar tratados, a chefia do executivo e da burocracia diplomática. (APODACA, 2006)

Ao Congresso, conferiu-se o poder de legislar sobre a atuação do executivo no âmbito da política externa. Além disso, é competência do Congresso confirmar os compromissos do executivo, alocar ou extinguir fundos, taxar, aprovar tratados negociados pelo executivo e até declarar guerra. Compete ainda exercer o controle da política externa por meio de gestão dos gastos com a política externa (incluindo a forma e destino dos recursos), a aprovação ou negação de ajuda externa. Nenhum gasto destinado a política externa estadunidense pode ser feito sem a aprovação do Congresso (APODACA, 2006). No âmbito dos Direitos Humanos duas situações de controle exercido pelo Congresso podem ser destacadas, a emenda Harkins de 1975 e o Ato da Assistência Financeira Internacional de 1977 (também conhecido como Seção 701). O primeiro proibiu a assistência econômica para qualquer país que executasse graves violações de direitos humanos, a não ser que fosse demonstrado que esse recurso beneficiaria diretamente a redução da pobreza. Já o segundo, instruiu os representantes das instituições financeiras estadunidenses, como Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial, a não mais conceder empréstimos ou assistência a países violadores de direitos humanos.

O aparato burocrático da política externa é responsável por gerenciar e implementar as iniciativas do executivo e do congresso. Seu caráter permanente, ou seja, não dependência de eleição para sua continuidade, confere certo grau de

perenidade e independência da estrutura de “checks and balance” do executivo e do Congresso. No entanto, a pluralidade de instituições como o departamento de Estado, o departamento de Defesa e a Agência para Desenvolvimento Internacional, também refletem seus próprios interesses. Se a iniciativa da política externa compete ao presidente, o desenvolvimento desta é competência da burocracia que cumpre ou atua com displicência sobre a política prevista pelo Executivo. Deve-se destacar também, que apesar de independente do Congresso, esse também influi sobremaneira na elaboração da política externa visto que possui o condão de alocar recursos para execução da política. Dessa forma, o aparato burocrático permeia o sistema da política externa dos EUA portando-se como mecanismo fundamental.

Fora do âmbito governamental, diversos outros atores operam atividades relevantes para política externa. As Organizações Não Governamentais, grupos de interesse e opinião pública pressionam o Executivo e o Congresso por meio de lobby, votações e financiamento para atingir seus objetivos. Na perspectiva dos Direitos Humanos esses atores influenciam diretamente a formulação de políticas agregando informações necessárias para tal. Quanto mais democrático é um país, mais aberto é para ser influenciado pelo público no processo decisório (APODACA, 2006). Caso notório na história dos Estados Unidos foi o papel da opinião pública para cessar a Guerra do Vietnã.

Ademais, existem algumas importantes ferramentas à disposição desse sistema para construção da política de direitos humanos. Destaca-se a diplomacia pacífica, a condenação pública e a ajuda externa como mecanismos aliados. A diplomacia pacífica é usada quando o objetivo é manter relações amigáveis com seus amigos sem constranger o governo estrangeiro. No entanto, essa prática pode ser facilmente ignorada quando existem disputas em jogo. A condenação pública pode ser usada para criticar publicamente um governo pelas práticas violadoras de Direitos Humanos, dessa forma permite a consciência global dessas violações incitando ações coletivas para lidar com essa situação (APODACA, 2006). Já a ajuda externa é um instrumento controverso, pois, apesar de ter papel fundamental na segurança e proteção dos direitos humanos,

também gera subordinação e assimetria no sistema internacional já que a concessão de tais recursos diversas vezes vem atrelada a altas contrapartidas.

2.2 A atuação da política externa dos EUA em Direitos Humanos.

Após examinar as principais ideologias, os atores e ferramentas da construção da política externa dos EUA, cumpre agora compreender a dimensão da atuação na área dos direitos humanos. A atuação estadunidense nessa esfera é marcada por uma contradição. MORAVCSIK (2005), a define como “excepcionalismo americano” na política internacional de direitos humanos visto que, apesar da longa tradição de suporte aos direitos humanos tanto em âmbito doméstico quanto internacional, na promoção de direitos políticos e civis, os EUA apresenta verdadeira aversão a aceitação formal das normas e obrigações internacionais no âmbito dos direitos humanos.

Os Estados Unidos abrigam, atualmente, a maioria das sedes das mais ativas organizações internacionais em Direitos Humanos no mundo. Dentre as democracias ocidentais, configura como uma das únicas a não conseguir implementar domesticamente o sistema global multilateral que emerge desde 1945. Dois exemplos disso são a não adesão e ratificação da Convenção do Direito da Criança (somente EUA e Somália não fazem parte) e da Convenção Interamericana de Direitos Humanos. As raras vezes que ratifica alguma convenção multilateral na temática, como é o caso da Convenção para Tortura, apresenta longa demora e faz inúmeras reservas ao documento. Domesticamente se justifica alegando que os tratados de Direitos Humanos não são auto executáveis, já internacionalmente, afirma que recusa a aceitar a jurisdição de outros tribunais. (MORAVCSIK, 2005)

Para tentar explicar essa contradição MORAVCSIK (2005) elabora duas propostas. A primeira está assentada na justificativa pluralista de “direitos culturais” dos EUA. Estes são princípios, amplamente difundidos na cultura americana, que compõe uma gama de procedimentos legítimos de longa data

que asseguram a democracia do país. Dessa forma, para essa perspectiva, as normas internacionais em direitos humanos não são atrativas para os Estados Unidos por não estarem alinhadas a esses princípios. Haveria colisão com os ideais de soberania popular, supremacia do governo local, patriotismo constitucional, nacionalismo e libertarianismo, conceitos caros a sólida democracia estadunidense.

A segunda perspectiva engloba a percepção de ameaça da soberania dos interesses estadunidenses. A não adesão desse tipo de norma internacional reflete a constelação de interesses pretendidos pelas instituições públicas (MORAVCSIK,2005). O excepcionalismo estadunidense ocorre, pois o país ocupa um posto primordial na dimensão estrutural da política de direitos humanos. É um país geopoliticamente poderoso, democraticamente estável, dispõe de uma concentrada e ativa minoria conservadora, que dificultam a assimilação de tratados, além de uma instituição política descentralizada e fragmentada.

MORAVCSIK (2005) conclui que a visão sobre a prevalência dos interesses estadunidenses confere melhor explicação ao excepcionalismo. Isso porque o próprio arranjo das instituições políticas favorece a projeção dos interesses e crenças da minoria conservadora estadunidense na construção da política externa de direitos humanos. Não haveria, como indica o autor, a existência de uma distinta política americana que rejeita os procedimentos internacionais que pudessem ferir eventualmente os princípios constitucionais do país.

3. A Criação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos

O aprofundamento das relações entre EUA e América Latina no século XX foi favorecido sobremaneira pela conjuntura internacional. O acirramento da corrida imperialista do início do século XX, liderado pelo continente europeu, também repercutiu no continente americano. O tradicional isolamento dos Estados Unidos foi aos poucos suplantado por uma política afirmativa,

orientada pela política exterior de Theodore Roosevelt (1901-1909) do “big stick”. A subsequente Doutrina Monroe, “América para os americanos”, que foi construída como princípio de defesa da independência dos EUA, que visavam não só a proteção da integridade da região, mas também a defesa dos interesses econômicos norte-americanos contra a concorrência europeia.

No período do pós Segunda Guerra Mundial a posição dos Estados Unidos na região atinge espectros hegemônicos. Ao passo que a construção da nova ordem internacional era legitimada pelos mecanismos multilaterais, tais como a Organização das Nações Unidas, o GATT e a OTAN, a bipolaridade sistêmica também se exacerbava. A disputa por áreas de influências compunha a base da ordem da Guerra Fria, momento no qual os Estados Unidos e a URSS assenhoraram-se dos espaços e criam um condomínio de poder (SARAIVA, 2007).

A agenda internacional passou a apresentar novas ameaças para os interesses estadunidenses e no âmbito regional, a preservação do continente de investidas comunistas, passou a ocupar o topo da agenda para região. Nesse diapasão, a criação do TIAR (Tratado Interamericano de Assistência Recíproca) em 1947, consagrou o entendimento da criação de pacto multilateral de segurança coletiva contra ameaças externas, por meio de métodos pacíficos para solução de conflitos, condenando o uso da força ou o recurso à guerra. (PAGLIAI, 2006)

A fórmula do multilateralismo, adotada desde a criação da ONU, foi instrumento utilizado pelos Estados Unidos para fortalecer a agenda de segurança no continente americano. Desde o final do século XIX, as Conferências Pan-Americanas ensaiavam a integração do continente. No entanto, elas tinham como objetivo primordial tratativas de caráter comercial e econômico bem como sobre o desenvolvimento regional. Além disso, eram marcadas por baixa institucionalização e não havia caráter vinculante. Desde a primeira Conferência em Washington (1891), o entusiasmo estadunidense em

uma união latino-americana era patente, no entanto, foi apenas na nona edição, na cidade de Bogotá, que foi possível a elaboração de um organismo.

A criação da OEA, Organização dos Estados Americanos, em 1948, ocorreu durante o mandato Truman (1945-1953). Nesse momento, a conjuntura internacional atravessava o período do fim da Segunda Guerra Mundial e o início da bipolaridade sistêmica da Guerra Fria. A formulação da nova diplomacia dos Estados Unidos foi sustentada pelo secretário de Estado George Marshall, o subsecretário Dean Acheson e o conselheiro da embaixada norte-americana em Moscou, George Kennan. A Doutrina Truman era baseada na ideia de uma ação de longo prazo, paciente e firme na contenção das tendências expansionistas da URSS (SARAIVA,2007).

A manutenção da hegemonia dos EUA no âmbito regional era fundamental para o sucesso da Doutrina Truman. A OEA, dessa forma, corresponde a consagração da integração regional sob a hegemonia estadunidense. A própria carta da OEA visa assegurar os princípios do direito internacional, da solidariedade, da eliminação da pobreza, da cooperação econômica e a condenação de agressão, no intuito de consolidar o espírito liberal no continente. Para além, a institucionalização da OEA nos moldes das Nações Unidas, permitiria a inserção internacional da América Latina no sistema da Guerra Fria de forma alinhada aos princípios fundamentais dos EUA.

A formação do sistema interamericano para direitos humanos já estava previsto na carta da OEA no artigo 53. Este indica que a Comissão Interamericana para Direitos Humanos (CIDH) deveria compor a estrutura da OEA. No entanto, a Comissão só foi estabelecida durante a 5ª reunião de consulta de ministros em 1959, tendo a primeira reunião ocorrido em 1960. O período do Governo Eisenhower (1953-1961) afetou diretamente o desenvolvimento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH). Em primeiro lugar, cumpre destacar que internacionalmente, o concerto americano-soviético iniciou o período de flexibilização da ordem bipolar entre 1955-1968

(SARAIVA,2007). No entanto, a coexistência pacífica não deve ser percebida como ausência das ameaças ideológicas que marcaram todo o período da Guerra Fria. No tocante a América Latina, a política externa de Eisenhower tratou de conter a proliferação de regimes comunistas na região.

A revolução Cubana de 1959, que adotou em seguida o regime comunista, e a revolução na Guatemala em 1954⁸, são exemplos das ameaças que ensejaram o fortalecimento das instituições de Direitos Humanos. Sob a bandeira da proteção dos direitos humanos e garantia democrática no continente, os Estados Unidos desempenharam a invasão da Guatemala em 1954. O estabelecimento da comissão de direitos humanos foi fruto do compromisso político da preservação da democracia adicionados do conteúdo da política externa estadunidense de combate a proliferação comunista na região.

Nos primeiros anos de funcionamento, a CIDH foi fundamental para delinear o caráter das relações dos EUA e da América Latina definidos pela Guerra Fria (ENGSTROM,2013). Nesse período, a Comissão foi utilizada diversas vezes como canal de projeção de interesses da política externa de Estados membros e até mesmo no confronto com os Estados Unidos. Caso paradigmático dessa situação foi o pleito do governo da Nicarágua em 1981⁹ na Comissão Interamericana contra as violações de direitos humanas perpetradas pelos EUA.

A CIDH desenvolveu-se ao longo dos anos desde um regime clássico intergovernamental para um espaço político transnacional com mandatos regulatórios e normativos para o plano interno dos Estados-membros (ENGSTROM, 2013). As competências da comissão só foram formalizadas em 1965, com a resolução da OEA que autorizava o exame de violações de direitos

⁸ Episódio da intervenção militar dos EUA no país durante a Revolução Guatemalteca (1954), derrubando o presidente Árbenz do poder.

⁹ Episódio ocorrido durante a Revolução Sandinista no qual os Estados Unidos são acusados na Corte Internacional de Justiça e na OEA de executar intervenção na Nicarágua. <http://www.cidh.org/countryrep/Nica81eng/TOC.htm>

humanos em casos particulares. No entanto, a CIDH ainda não dispunha de uma base legal que só ocorre em 1978, quando o Pacto San José da Costa Rica, também conhecido como Convenção Interamericana de Direitos Humanos, entra em vigor.

A década de 70 é marcada pela multiplicação de regimes autoritários no cone sul da América. Esses acontecimentos foram seguidos de amplo ativismo no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. A década entre a adoção da Convenção em 1969 e a entrada em vigor em 1978 foi marcada pelo abismo de sistemáticas violações de direitos humanos em prol da “segurança nacional” (ENGSTROM, 2013). A principal tarefa da CIDH nesse período foi a de documentar e reportar a ocorrência das violações sistemáticas na tentativa de pressionar os Estados para melhorar as condições internas.

Durante a administração Carter (1977-1981) o aumento da oposição política dos EUA e a emergência de organizações de direitos humanos como um grupo articulado internacionalmente operam para o fortalecimento do SIDH. Além disso, existia uma inclinação do governo Carter em renovar as credenciais dos EUA para Direitos Humanos. Exemplo do maior ativismo dos EUA ocorreu durante a visita do Secretário de Estado, Cyrus Vance, à Argentina em 1977 com o objetivo de discutir a situação da violação dos direitos humanos no país ocasionando na abstenção de empréstimos estadunidenses ao governo argentino por não cumprir os dispositivos interamericanos.

Para além da força da Comissão Interamericana, o fomento a criação da Convenção Interamericana foi compromisso do governo Carter. A ausência de um pilar jurídico para corroborar as competências da comissão tornavam inócuas as resoluções vinculativas. Era preciso construir um corpo normativo institucionalizado para regular as normas da política de direitos humanos do continente americano e, além disso, criar uma instituição autônoma jurisdicional que pudesse fazer cumprir as decisões da Comissão Interamericana. Nesse

sentido, o Pacto San José da Costa Rica e a Corte Interamericana de Direitos Humanos sustentaram as bases do Sistema Interamericano.

Apesar dos avanços institucionais no governo Carter, cumpre destacar que os Estados Unidos não aderiram a Convenção Interamericana ou a Jurisdição da Corte Interamericana no momento que entram em vigor. Aqui, novamente, insere-se a percepção de MORAVCSIK (2005) sobre o excepcionalismo norte-americano. Mas, além disso, outra situação relevante deve ser ressaltada. Ao longo da história do século XX, o fortalecimento das instituições de direitos humanos no âmbito regional deram-se por iniciativa e reforço da política externa estadunidense. A criação do sistema interamericano, foi historicamente, conveniente aos interesses dos EUA na região. No entanto, cumpre destacar que a não adesão a convenção interamericana ou a corte, ocorreu, sobretudo por uma impossibilidade política oriunda dos governos autoritários à época ao invés de celebrar alinhamento ou não alinhamento com os EUA.

Os dispositivos do SIDH não poderiam ser aderidos na década de 70, de forma unânime, pois colocariam em contradição a própria existência dos sistemas autoritários. Não se poderia assegurar democracia e prevalência de direitos humanos no âmbito inter regional, se no paradigma interno operava a máxima da autocracia e da supremacia do interesse nacional. Dessa forma, o rechaço das instituições interamericanas para direitos humanos nesse período justifica-se pela impossibilidade conjuntural e apenas será retomado em outro momento quando do período de redemocratização.

4. A Política Externa dos EUA no período de redemocratização latino-americana.

O fim da Guerra Fria representou para a América Latina momento de significativas transformações bem como de continuidades. No início dos anos 1980, grande parte dos países latino-americanos vivenciaram o processo de transição de regimes autocráticos para democracia. O processo de

redemocratização trazia embutido em si a necessidade de desenvolvimento social e econômico, aspectos que foram agonizados pelos regimes militares. Esse processo foi percebido com apreço pelos Estados Unidos e as relações com a América Latina assumiram um novo tom.

A política externa dos EUA nesse momento, sob o Governo Reagan (1981-1988), é caracterizada por uma agressiva projeção internacional marcada por intervenções diretas e indiretas no cenário internacional (TONIAL, 2006). A proliferação de regimes democráticos da América Latina foi apoiada amplamente pela administração Reagan sobretudo por dois motivos. O primeiro visava assegurar a hegemonia política e econômica no continente, ao que se seguiram diversas fórmulas econômicas liberais para garantir a abertura de mercados. As tratativas com governos democráticos aproximavam os interesses norte-americanos do sucesso sem que as assimetrias de poder, marcadas durante todo o século, fossem resolvidas. O segundo motivo está relacionado com a contenção de ameaças, velhas como a possibilidade da proliferação de regimes comunistas com a derrocada militar, como nos casos de El Salvador, Nicarágua e Cuba, como as novas, destacadamente a guerra das drogas que alastrava no cone sul do continente.

A defesa da democracia ganhou novamente o fôlego que perdera durante as décadas de 60 e 70. O Protocolo de Cartagena de 1985, que emendou a Carta da OEA, reafirmou o compromisso com a promoção e consolidação da democracia representativa (ENGSTROM, 2013). A resolução 1080 da 21ª Assembleia Geral da OEA também instituiu um mecanismo no qual os países adotariam respostas imediatas em face de qualquer ruptura democrática no país:

To instruct the Secretary General to call for the immediate convocation of a meeting of the Permanent Council in the event of any occurrences giving rise to the sudden or irregular interruption of the democratic political institutional process or of the legitimate exercise of power by the democratically elected government in any of the Organization's member states, in order, within the framework of the Charter, to examine the situation, decide on and convene and

ad hoc meeting of the Ministers of Foreign Affairs, or a special session of the General Assembly, all of which must take place within a ten-day period.

Esses exemplos atestam que durante esse período, ocorre o fortalecimento da institucionalização do Sistema Interamericano por meio da maior comprometimento dos países recém redemocratizados.

O robustecimento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) também foi marca desse período. O avanço democrático permitiu a superação da impossibilidade de adesão aos instrumentos da SIDH durante as décadas de 60 e 70. A Argentina, por exemplo, utilizou-se, durante o Governo Alfonsín, as normativas interamericanas para conduzir seu processo de redemocratização (ENGSTROM,2013). Muitos outros países, como o Brasil, assumiram os compromissos da SIDH não só para corroborar com o processo interno de fortalecimento das instituições democráticas, mas também com vistas de renovar as credenciais internacionais (RICUPERO, 1992) em busca de uma reinserção na nova ordem pós guerra fria.

A grande adesão da Convenção Interamericana e da jurisprudência compulsória da Corte Interamericana de Direitos Humanos proporcionou a expansão da legitimidade do sistema. Durante a década de 80 e 90 ocorreram a ratificação do Pacto San José da Costa Rica por parte da Argentina, Barbados, Bolívia, Brasil, Chile, Dominica, México, Paraguai e Uruguai. Já no âmbito da aceitação da jurisprudência compulsória da Corte, a consolidação de reconhecimento estende-se até os anos 2000. Entre a década de 80 até 2000, promoveram a adesão: Argentina, Barbados, Brasil, Chile, Dominica, México, Paraguai e Uruguai.

A vinculação aos compromissos da SIDH corroborou para o fortalecimento do aspecto jurídico da promoção e proteção de Direitos Humanos no continente. A institucionalização jurídica por meio de convenções multilaterais permite que os Estados passem a interagir sob um escopo guiado

por uma conduta de princípios generalizados (RUGGIE, 1982). O reconhecimento regional de princípios de direitos humanos colabora na cooperação entre Estados além de afetar diretamente a consolidação das instituições internas do país. Dessa forma, a integração regional é facilitada sobremaneira quando os Estados estão comprometidos em promover internamente e regionalmente, uma estrutura sólida em direitos humanos.

Sobre o aspecto da proteção, a evolução do Sistema de Direitos Humanos esteve intimamente ligada com o passado autoritário do continente. Visando assegurar que os indivíduos americanos estariam protegidos de abusos contra os direitos fundamentais, em caso de eventual fragilidade democrática, foi criado o dispositivo de direito de petição particular. Esse instrumento fortalece o acesso dos indivíduos diretamente ao Sistema de Direitos Humanos via Comissão de Direitos Humanos quando esgotadas as instâncias internas de recursos. Já no âmbito da Corte, apenas os Estados-partes, que ratificaram a jurisprudência compulsória podem submeter casos diretamente.

Outro fator a se destacar sobre o fortalecimento do SIDH nesse período corresponde ao papel dos atores não estatais. Durante a conformação da Convenção Interamericana e da Corte, o papel dos atores não estatais foi fundamental. Naquele momento, a multiplicação de organizações não governamentais pelo mundo para tratar de direitos humanos atuou como instrumento corroborador da construção dos instrumentos do SIDH. No entanto, no processo de redemocratização, foram os Estados que operaram o papel principal na adesão desses instrumentos. ENGSTROM (2013) aponta como explicação a esse fato de que o peso do Estado é mais forte do que as organizações, pois tratava-se de um projeto da política externa dos países latino-americanos de nova inserção internacional.

Se durante a fundação do SIDH a política externa dos EUA desempenhou papel fundamental, durante a década de 80 e 90 desempenhou papel coadjuvante. A redemocratização foi processo fundamental ocorrido na América

Latina para assegurar os interesses dos Estados Unidos na região. Subsidiariamente, o fortalecimento dos Direitos Humanos operava como dispositivo regulador das frágeis instituições democráticas que irrompiam meio a caótico cenário econômico. Nesse ínterim os Estados Unidos reforçaram sua anuência com os acontecimentos por meio de ativa participação na OEA e lobby para consolidação de instrumentos democráticos. No entanto, em nenhum momento aderiram as bases do SIDH, seja por meio da adesão ao Pacto de San José da Costa Rica, ou seja, pela adesão a Corte Interamericana (essa mesmo impensável).

A política externa dos EUA para América Latina desde a década de 40 é compreendida por SIKKINK (2004) por “Mixed Signals”. A autora aponta que o estabelecimento de uma política de direitos humanos desde o fim da Segunda Guerra Mundial foi desenvolvida sob um tenso e conflitivo relacionamento cujo objetivo primordial era a contenção comunista no continente. Tanto no período de construção dos principais instrumentos, notadamente década de 40 e 60, a ameaça dos interesses estadunidenses no continente eram maiores. Já nas décadas de 80 e 90, o dismantelamento da Guerra Fria e a adesão democrática no continente permitiram que uma abordagem mais branda. SIKKINK (2004) revela que os direitos humanos foram utilizados como um instrumento de política externa com objetivo de assegurar interesses ao invés de difusão de ideais.

É importante notar que, se durante a criação do SIDH a presença estadunidense foi fundamental, sua ausência, representada pela não adesão aos instrumentos, nas décadas de 80 e 90, não significou a perda de importância desse. Ao contrário, o adensamento normativo do final do século XX fortaleceu a institucionalização do sistema, pois foi capaz de ampliar o fórum de debate entre os países da região além de suscitar a cooperação para tratar do premente problema de direitos humanos dos países latino-americanos.

O excepcionalismo norte-americano é evidente nessa fase do SIDH. No contexto da OEA, continua exercer ativa participação nas discussões sobre os princípios que deveriam nortear o sistema regional. A renovação do Protocolo

de Cartagena bem como a resolução 1080 exemplificam essa atuação não declarada. No entanto, a vinculação à Convenção Interamericana e a Corte são impensáveis do ponto de vista jurídico político da política doméstica estadunidense.

Dessa forma, percebe-se que as ameaças a integridade do SIDH não provém da não adesão dos mecanismos multilaterais por parte dos Estados Unidos. Apesar dos avanços nas tratativas sobre Direitos Humanos, o alto número de denúncias e representações judiciais sobre violações dos direitos fundamentais. Para ENGSTROM (2013), o caráter eminente estatal do sistema também desafia o seu fortalecimento na atualidade. A aplicação das normas e o cumprimento das decisões judiciais da Corte dependem do comprometimento dos Estados e, além disso, a não repetição das violações em litígio são ainda mais importantes para a efetividade do Sistema.

Conclusão

A relação entre América Latina e Estados Unidos delineou o desenvolvimento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Os EUA jogaram ambigualmente com seu papel de líder durante todo o processo de desenvolvimento do SIDH (ENGSTROM, 2013). A criação de um mecanismo regional, baseado na proteção dos direitos humanos, primazia do direito internacional, solução pacífica de controvérsias, nos moldes das Nações Unidas, era fundamental para o novo jogo de projeção internacional dos Estados Unidos. O multilateralismo foi utilizado, desde o fim da Segunda Guerra Mundial, como legitimação da sua ideologia na busca do interesse nacional.

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos esteve sempre inserido nessa perspectiva. O endosso dos EUA e ativa participação na Organização dos Estados Americanos suscitou o desenvolvimento do SIDH sem que os Estados Unidos tivessem se atrelado normativamente a ele. A política externa estadunidense cumpriu papel fundamental para o fomento da criação de tal organização. No entanto, mesmo a relação assimétrica dos países da região e a dependência política econômica, não foram capazes de assegurar, na década seguinte a criação, que esse instrumento regional obtivesse sucesso.

Apenas no período da redemocratização, e a efetiva participação de mais países no SIDH é que esse ganhará robustecimento. Dessa forma, pode-se afirmar que a política externa estadunidense está intrinsecamente relacionada à construção do modelo do instrumento regional para direitos humanos. Sua estrutura e princípios cumprem o modelo estadunidense de abordagem internacional para os direitos humanos.

No entanto, a política externa estadunidense não é suficiente para explicar a consolidação do sistema nas últimas décadas. Devido ao caráter estatal do SIDH, a ativa participação dos países latino-americanos no fortalecimento da estrutura desse instrumento advém do próprio interesse nacional na configuração da integração regional. Outro fator também fundamental é que a regulação normativa que surge do sistema fortaleceu a sua própria consolidação ao passo que lidera o tipo de conduta dos países em relação aos princípios de direitos humanos.

Evidentemente, existem diversos desafios a serem enfrentados pelo Sistema Interamericano. Embora a ruptura democrática atualmente não seja mais a ameaça advinda do comunismo, existem outras eminentes tais como governos autoritários e fragilidade política dos países por causa do aumento do crime organizado transnacional no continente. Outrossim, faz-se mister o reforço constante dos institutos de proteção e promoção dos Direitos Humanos bem como aplicabilidade no direito interno dos Estados membros (ENGSTROM, 2017).

Dessa forma, a continuidade do crescimento do SIDH depende cada vez menos da presença dos EUA e cada vez mais da maior cooperação entre os Estados membros. O comprometimento com as regras do sistema será pilar fundamental para que o Sistema Interamericano continue operando na promoção e proteção dos Direitos Humanos do continente americano.

Referências Bibliográficas

APODACA, Claire. Understanding U.S Human Rights Policy. A paradoxical legacy. New York. Routledge 2006.

BORGWARDT, Elizabeth. A New Deal for the World. America's vision for Human Rights. Harvard University Press, 2005.

DOUGHERTY, James; PFALTZGRAFF, Robert. American Foreign Policy: FDR to Reagan. Harper and Row, 1986

DOYLE, Michael W. Kant, Liberal Legacies and Foreign Affairs. Philosophy & Public Affairs 12 n°3, 1983

ENGSTROM, Par. The Inter-American Human Rights System and U.S - Latin America Relations. UCL Institute for the Americas. 2013.

____. Reconceptualising the Impact of the Inter-American Human Rights System. Rev. Direito Práx. vol.8 no.2 Rio de Janeiro Apr./June 2017. Disponível em:http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2179-89662017000201250&script=sci_arttext&tlng=en
Acesso em: 10/03/2018.

GOLDMAN, Robert K. History and Action: the Inter-American Human Right System and the Role of the Inter-American Commission on Human Rights. American University Washington College of Law. 2009.
Disponível em:http://digitalcommons.wcl.american.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1027&context=facsch_lawrev. Acesso em 10/03/2018.

HATHAWAY, Oona. Do Human Rights Treaties Make a Difference? Yale Law School, 2002.

HUNTT, Lynn. A Invenção dos Direitos Humanos. Companhia das Letras. 2009

HERZ, Monica. A carta da OEA. In: ____ Magnoli, Demetrio. A História da paz. Editora Contexto. 2008

KARNS, Margaret; MINGST, Karen. The United States and Multilateral Institutions. Patterns of changing instrumentally and influence. Unwin Hyman, 1990.

MORAVCSIK, Andrew. The Paradox of U.S Human Rights Policy. In: ____ Ignatieff, Michael (org) American Excepcionalism and Human Rights. Princeton Press. 2005.

PAGLIARI, Graciela. Segurança hemisférica: uma discussão sobre a validade e atualidade de seus mecanismos institucionais, Rev. Bras. Polít. Int. 49 (1): 26-42. 2006

PANIZZA, Francisco. Human Rights in the Process of Transition and Consolidation of Democracy in Latin America. Political Studies (1995), XLIII, pag. 168-188.

PATRICK, Stewart. The Best Laid Plans. The origins of american multilateralism and the down of the cold war. Raiwan and Littlefield Publishers. 2009.

RICUPERO, Rubens. Visões do Brasil. Ensaio sobre a história e a inserção internacional do Brasil. Rio de Janeiro. Ed. Record. 1992

RISSE, Stephen; SIKKINK, Kathryn. The socialization of international human rights norms into domestic practices: introduction. In: The Power of Human Rights International Norms and Domestic Change. RISSE, Stephen; SIKKINK, Kathryn (org). Cambridge Press, 1999. p.1-38

RUGGIE, John. Multilateralism Matters: The Theory and Praxis of an Institutional Form. Columbia University Press, 1993..

SARAIVA, José Flávio (org). História das Relações Internacionais Contemporâneas. Da sociedade internacional do século XX à era da globalização. Instituto Brasileiro de Relações Internacionais. Ed. Saraiva. 2007

SIKKIN, Kathryn. Mixed Signals. U.S Human Rights Policy and Latin America. Cornell University Press, 2004.

SKIDMORE, Thomas. Os Estados Unidos e a América Latina: Um permanente mal entendido? Disponível em:

<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/viewFile/2095/1234>

TONIAL, Marcos. A política externa de Reagan e a redemocratização da América Latina

(1981-1988). Anos 90, Porto Alegre, v. 13, n. 23/24, p.241-253, jan./dez. 2006

VIOTTI, Paul; KAUPI, Mark. International Relations Theory. Longman. 1999